



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 618 - Maio/2026
Resoluções - Nº 1018 a 1025/2026
(CEPEX/UFPI)

Teresina, 13 de maio de 2026



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 1.018, DE 12 DE MAIO DE 2026

Aprova a adesão da Universidade Federal do Piauí ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu, etapa complementar Sisu+ 2026.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.020103/2026-76 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a adesão da Universidade Federal do Piauí ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada – Sisu, etapa complementar Sisu+ 2026, nos termos do Edital nº 29, de 28 de abril de 2026, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 12 de maio de 2026.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 1.019, DE 12 DE MAIO DE 2026

Homologa o Relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente – CADAD, da Universidade Federal do Piauí, para efeito de Progressão Funcional.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.017010/2026-70 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11 de maio de 2026,

RESOLVE:

Fica homologado o Relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente – CADAD, da Universidade Federal do Piauí, para efeito de Progressão Funcional dos professores relacionados no Anexo, que informa os respectivos níveis habilitados para a classe de Professor Associado.

Teresina, 12 de maio de 2026.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 1.019, DE 12 DE MAIO DE 2026

RELAÇÃO DE PROFESSORES HABILITADOS CONFORME NÍVEIS ESPECIFICADOS ABAIXO:

Nº de ordem	Nome	Lotação	Nível Solicitado
1	Eleide Leite Maia	CPCE - Coordenação do Curso de Engenharia Florestal	Associado 1
2	Bruno Leandro Maranhão Diniz	CCA - Departamento de Clínica e Cirurgia Veterinária	Associado 4
3	Francisco Everton Uchôa Reis	CT - Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica	Associado 1
4	Maria Alice Leite de Brito	CT - Coordenação do Curso de Engenharia de Produção	Associado 1
5	Elisiane Gomes Bonfim	CCS – Departamento de Enfermagem	Associado 2
6	Victor Eulálio Sousa Campelo	CCS – Departamento de Medicina Especializado	Associado 3
7	Victor Eulálio Sousa Campelo	CCS – Departamento de Medicina Especializado	Associado 4
8	Ana Lúcia França da Costa	CCS – Departamento de Medicina Especializado	Associado 4
9	Ana Maria Pearce de Area Leão Pinheiro	CCS – Departamento Materno Infantil	Associado 1
10	Verônica Mendes Soares	CCS – Departamento Materno Infantil	Associado 1
11	Alcione Correa Alves	CCHL– Coordenação do Curso de Letras Estrangeiras	Associado 4
12	Reia Silvia Rios Magalhães	CCHL – Departamento de Serviço Social	Associado 2
13	Olívia Brandão Melo Campelo	CCHL – Departamento de Ciências Jurídicas	Associado 2
14	Demerval Nunes de Sousa Filho	CCHL – Departamento de Ciências Jurídicas	Associado 1
15	Cleidinaldo Aguiar Souza	CCN - Departamento de Matemática	Associado 2
16	Jeremias Pereira da Silva Filho	CCN - Departamento de Biologia	Associado 2
17	Jeremias Pereira da Silva Filho	CCN - Departamento de Biologia	Associado 3
18	Jeremias Pereira da Silva Filho	CCN - Departamento de Biologia	Associado 4



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 1.020, DE 12 DE MAIO DE 2026

Homologa o Relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente – CADAD, da Universidade Federal do Piauí, para efeito de Progressão Funcional.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.019327/2026-76 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11 de maio de 2026,

RESOLVE:

Fica homologado o Relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente – CADAD, da Universidade Federal do Piauí, para efeito de Progressão Funcional dos professores relacionados no Anexo, que informa os respectivos níveis habilitados para a classe de Professor Associado.

Teresina, 12 de maio de 2026.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 1.020, DE 12 DE MAIO DE 2026

RELAÇÃO DE PROFESSORES HABILITADOS CONFORME NÍVEIS ESPECIFICADOS ABAIXO:

Nº de ordem	Nome	Lotação	Nível Solicitado
1	Leonardo Sousa Carvalho	CAFS – Coordenação do Curso de Ciências Biológicas	Associado 2
2	Waydson Martins Ferreira	CT - Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica	Associado 2
3	Márcia Teles de Oliveira Gouveia	CCS – Departamento de Enfermagem	Associado 3
4	Cleber Ranieri Ribas de Almeida	CCHL–Coordenação do Curso de Ciência Política	Associado 4
5	Maraisa Lopes	CCHL – Coordenação do Curso de Letras Libras	Associado 4
6	Lauro César Soares Feitosa	CCA - Departamento de Clínica e Cirurgia Veterinária	Associado 3



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 1.021, DE 12 DE MAIO DE 2026

Aprova a criação do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Métodos Quantitativos em Ciências Sociais - Sociometria, vinculado ao Departamento de Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, da Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.055812/2025-19 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a criação do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Métodos Quantitativos em Ciências Sociais - Sociometria, vinculado ao Departamento de Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 12 de maio de 2026.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 1.022, DE 12 DE MAIO DE 2026

Ratifica a Resolução CEPEX/UFPI nº 1.014, de 30 de abril de 2026, que autoriza a realização de processo seletivo específico para ingresso em cursos de graduação da Universidade Federal do Piauí – UFPI, a ser executado pela Coordenadoria de Concursos, Projetos Estratégicos e Seleções - COPESE.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.019524/2026-92 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução CEPEX/UFPI nº 1.014, de 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 12 de maio de 2026.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 1.023, DE 12 DE MAIO DE 2026

Ratifica a Resolução CEPEX/UFPI nº 1.013, de 24 de abril de 2026, que aprova o Projeto Pedagógico do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção à Saúde da Mulher - Saúde da Mulher - UFPI/Teresina, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde - CCS, da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.004155/2026-89 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução CEPEX/UFPI nº 1.013, de 24 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 12 de maio de 2026.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 1.024, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o procedimento administrativo de regularização e cancelamento de vínculos acadêmicos de discentes de graduação vinculados a programas especiais.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.020419/2026-80 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11 de maio de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina o procedimento administrativo de regularização e cancelamento de vínculos acadêmicos de discentes de graduação vinculados a programas especiais.

Art. 2º O procedimento de que trata esta Resolução tem por finalidade:

I - promover a regularização da situação acadêmica dos discentes, quando houver viabilidade de integralização do curso;

II - identificar, com base em critérios objetivos, os discentes enquadrados nas hipóteses de abandono acadêmico, decurso do prazo máximo de integralização e demais situações previstas nas normas institucionais;

III - viabilizar o encerramento de vínculos acadêmicos inviáveis;

IV - assegurar o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por edital e concessão de prazo para manifestação;

V - garantir a eficiência administrativa na condução dos procedimentos, inclusive por meio de tratamento coletivo; e

VI - assegurar a integridade, a fidedignidade e a atualização dos registros acadêmicos institucionais.

Art. 3º O procedimento disciplinado nesta Resolução observará os seguintes princípios:

I - legalidade;

- II - segurança jurídica;
- III - motivação dos atos administrativos;
- IV - razoabilidade e proporcionalidade;
- V - eficiência administrativa;
- VI - interesse público;
- VII - contraditório e ampla defesa;
- VIII - publicidade e transparência;
- IX - vinculação às normas gerais da graduação; e
- X - continuidade do serviço público, observados os limites institucionais de oferta acadêmica.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - programa especial: oferta acadêmica de natureza temporária, vinculada a políticas públicas de formação superior, instituída por convênios, editais ou normativas específicas;

II - regularização de vínculo acadêmico: conjunto de medidas destinadas à adequação da situação acadêmica do discente às normas institucionais;

III - descontinuidade de oferta: inexistência de curso, turma, polo ou programa, sem oferta acadêmica ativa no âmbito institucional;

IV - inviabilidade de integralização: impossibilidade de conclusão do curso pelo discente, considerada a oferta acadêmica disponível e sua situação acadêmica, inclusive quanto ao tempo de permanência, à carga horária pendente e à disponibilidade de componentes curriculares;

V - abandono acadêmico: ausência de matrícula curricular nos termos das normas institucionais;

VI - prazo máximo de integralização: limite temporal para conclusão do curso, conforme estabelecido nas normas institucionais; e

VII - cancelamento do vínculo acadêmico: ato administrativo que encerra o vínculo do discente com o curso.

CAPÍTULO II DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 5º Esta Resolução aplica-se aos discentes de graduação vinculados aos programas especiais de que trata o inciso I do *caput* do art. 4º, caracterizados por ofertas em regime diferenciado quanto ao tempo, local, formato ou público-alvo, incluindo:

I - o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB;

II - o Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR;

III - o Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial e Continuada de Professores com ênfase na Educação Integral – PRILEI; e

IV - outros programas institucionais de formação inicial ou continuada, instituídos por editais, convênios ou normativas específicas.



Art. 6º A execução dos programas especiais é condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade, bem como à vigência dos pactos institucionais que lhes dão origem.

Parágrafo único. A participação em programas especiais não gera direito adquirido à manutenção da oferta acadêmica após o encerramento do programa, do curso, da turma ou do polo, nem assegura a continuidade de condições originalmente ofertadas.

CAPÍTULO III DA INSTAURAÇÃO E ABRANGÊNCIA DO PROCEDIMENTO

Art. 7º A regularização de vínculos acadêmicos constitui procedimento administrativo destinado à definição da situação acadêmica dos discentes abrangidos por esta Resolução.

Art. 8º O procedimento de regularização de vínculos acadêmicos poderá ser instaurado de ofício pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG, com base em dados institucionais extraídos do sistema acadêmico oficial.

Art. 9º O procedimento de que trata esta Resolução aplica-se aos discentes com vínculo acadêmico ativo em programas especiais, independentemente da situação de matrícula curricular, especialmente nos casos de:

I - abandono acadêmico;

II - descontinuidade de oferta;

III - inviabilidade de integralização do curso; ou

IV - ausência de participação acadêmica, caracterizada pela inexistência de frequência às atividades ou pela reprovação integral em dois períodos letivos consecutivos.

CAPÍTULO IV DO DIAGNÓSTICO E DA INSTRUÇÃO

Art. 10. Os discentes vinculados a cursos, turmas, polos ou ofertas acadêmicas descontinuadas serão submetidos ao procedimento previsto nesta Resolução, observadas as hipóteses específicas de descontinuidade de polo e de curso.

§ 1º A descontinuidade da oferta acadêmica não gera direito à manutenção do vínculo nas condições originalmente ofertadas.

§ 2º Nos casos de descontinuidade de polo, os discentes poderão requerer a continuidade do curso em outro polo ativo, mediante reopção, desde que haja oferta acadêmica compatível e viabilidade institucional.

§ 3º A continuidade em outro polo dependerá da elaboração de plano de integralização pela coordenação do curso, com aprovação pelo colegiado e homologação pela Câmara de Ensino - CAMEN.

§ 4º Nos casos de descontinuidade de curso, caracterizada pela inexistência de polos ativos no âmbito institucional, não será admitida a regularização do vínculo acadêmico, devendo o procedimento prosseguir para o cancelamento do vínculo, nos termos desta Resolução.



§ 5º A regularização do vínculo acadêmico dependerá da formalização de termo de compromisso pelo discente, admitida uma única vez.

§ 6º A ausência de manifestação no prazo estabelecido em edital implicará o prosseguimento do procedimento para cancelamento do vínculo acadêmico.

Art. 11. A caracterização da descontinuidade de oferta e da inviabilidade de integralização será formalizada por meio de diagnóstico institucional, elaborado com base em dados do sistema acadêmico oficial e em informações prestadas pelas unidades competentes.

§ 1º O diagnóstico institucional deverá considerar, no mínimo:

I - a situação dos cursos, turmas, polos ou ofertas acadêmicas;

II - a existência atual de oferta de componentes curriculares necessários à integralização;

III - a situação acadêmica dos discentes, incluindo matrícula, histórico acadêmico e tempo de permanência;

IV - o enquadramento nas hipóteses previstas nesta Resolução; e

V - a possibilidade de integralização do curso.

§ 2º O diagnóstico institucional poderá ser realizado de forma consolidada, com base em tratamento coletivo de dados, assegurada a análise individualizada nos casos em que houver manifestação do discente, por ocasião do edital, sem prejuízo da apreciação dos elementos constantes dos registros acadêmicos.

§ 3º Os dados extraídos do sistema acadêmico oficial constituem meio idôneo para instrução do procedimento administrativo, assegurado ao discente o direito de apresentar manifestação e informações complementares.

Art. 12. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG, à Diretoria de Administração Acadêmica - DAA, às coordenações de curso e aos colegiados a execução do procedimento previsto nesta Resolução.

§ 1º Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG:

I - coordenar e conduzir o procedimento administrativo;

II - instaurar o procedimento, inclusive de forma coletiva;

III - elaborar e divulgar o edital de notificação dos discentes;

IV - consolidar os dados institucionais e o diagnóstico;

V - decidir sobre a regularização ou o cancelamento dos vínculos acadêmicos; e

VI - homologar o resultado final e encaminhá-lo para registro acadêmico.

§ 2º Compete à Diretoria de Administração Acadêmica – DAA:

I - disponibilizar os dados acadêmicos necessários à instrução do procedimento;

II - realizar os registros acadêmicos decorrentes das decisões administrativas; e

III - assegurar a integridade e a rastreabilidade dos registros acadêmicos.

§ 3º Compete à coordenação institucional do programa especial:

I - manifestar-se sobre a descontinuidade de cursos, turmas ou polos;

II - informar a situação das ofertas acadêmicas ativas ou descontinuadas; e

III - subsidiar a PREG com informações técnicas necessárias à instrução do procedimento.

§ 4º Compete às coordenações de curso:

I - analisar as solicitações de regularização apresentadas pelos discentes, inclusive quanto à viabilidade acadêmica de integralização;

II - elaborar plano de integralização, quando cabível;

III - submeter o plano à aprovação do colegiado do curso;

IV - encaminhar o plano para homologação pela CAMEN; e

V - formalizar termo de compromisso com o discente.

§ 5º A atuação das coordenações de curso restringe-se aos casos em que houver manifestação do discente, não sendo exigida análise individual prévia dos vínculos acadêmicos.

CAPÍTULO V

DO EDITAL E DA MANIFESTAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 13. A notificação aos discentes abrangidos por esta Resolução será realizada por meio de edital público, assegurado o prazo de quinze dias úteis, contados da publicação do edital, para manifestação.

§ 1º O edital deverá conter, no mínimo:

I - a identificação do objeto do procedimento;

II - a indicação das hipóteses de enquadramento dos discentes, com a descrição das situações que motivaram sua inclusão no procedimento;

III - a relação dos discentes abrangidos, admitida a apresentação de forma consolidada;

IV - a descrição dos procedimentos para manifestação e solicitação de regularização;

V - a indicação dos canais institucionais para atendimento e recebimento das manifestações;

VI - a advertência de que a ausência de manifestação implicará o prosseguimento do procedimento para cancelamento do vínculo acadêmico; e

VII - a orientação de que, nos casos de descontinuidade de curso, os discentes deverão buscar a coordenação institucional do programa especial para esclarecimentos quanto ao encerramento do vínculo acadêmico e seus efeitos.

§ 2º A publicação do edital constitui meio válido de notificação para todos os fins administrativos, dispensada a notificação individual dos discentes.

§ 3º A manifestação do discente deverá ser realizada por meio dos canais definidos no edital, dentro do prazo estabelecido.

§ 4º A manifestação do discente não assegura, por si só, a regularização do vínculo acadêmico, devendo ser submetida à análise individualizada e à decisão administrativa devidamente fundamentada.

§ 5º O edital poderá prever a exigência de formalização de termo de compromisso como condição para a regularização do vínculo acadêmico.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE E DA REGULARIZAÇÃO

Art. 14. As manifestações apresentadas pelos discentes no prazo estabelecido em edital serão analisadas quanto à viabilidade de regularização do vínculo acadêmico, observados os critérios previstos nesta Resolução.

§ 1º A análise da viabilidade de integralização considerará, no mínimo:

I - a situação acadêmica do discente;

II - o tempo de permanência no curso; e

III - a possibilidade de integralização do curso, considerada a existência atual de oferta de componentes curriculares, a quantidade e a natureza das pendências curriculares, bem como a trajetória acadêmica do discente.

§ 2º Verificada a viabilidade de integralização, a regularização do vínculo acadêmico dependerá de:

I - elaboração de plano de integralização pela coordenação do curso;

II - aprovação do plano pelo colegiado do curso;

III - homologação do plano pela CAMEN; e

IV - formalização de termo de compromisso pelo discente.

§ 3º O plano de integralização deverá definir os componentes curriculares a serem cursados e o cronograma de integralização, observada a oferta acadêmica vigente e a disponibilidade institucional.

§ 4º Constatada a inviabilidade de integralização do curso, não será concedida a regularização do vínculo acadêmico, devendo o procedimento prosseguir para o cancelamento do vínculo, nos termos desta Resolução.

§ 5º O discente poderá formalizar termo de compromisso uma única vez, não sendo admitida nova regularização para o mesmo vínculo acadêmico.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DO VÍNCULO ACADÊMICO

Art. 15. O cancelamento do vínculo acadêmico será efetivado nos seguintes casos:

I - ausência de manifestação do discente no prazo estabelecido em edital;

II - não atendimento das condições estabelecidas para a regularização do vínculo acadêmico; ou

III - constatação da inviabilidade de integralização do curso.

§ 1º O cancelamento do vínculo acadêmico poderá ser formalizado em lista consolidada de discentes, assegurada a identificação individual dos interessados e a indicação do fundamento do cancelamento, nos termos dos critérios estabelecidos nesta Resolução.



§ 2º A decisão administrativa deverá indicar o fundamento do cancelamento, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º O cancelamento do vínculo acadêmico produzirá efeitos mediante o devido registro no sistema acadêmico oficial.

Art. 16. Da decisão de cancelamento do vínculo acadêmico caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de até dez dias úteis, contados da publicação do resultado final.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado por meio dos canais institucionais definidos, contendo a devida fundamentação e, quando cabível, documentação comprobatória.

§ 2º Compete à PREG a análise e decisão dos recursos interpostos.

§ 3º O recurso não será admitido quando:

I - interposto fora do prazo;

II - não contiver fundamentação mínima;

III - tratar de matéria já apreciada no âmbito do procedimento; ou

IV - não apresentar indicação dos pontos de discordância em relação à decisão recorrida.

§ 4º A decisão sobre o recurso será definitiva na esfera administrativa.

§ 5º O resultado da análise dos recursos poderá ser divulgado de forma consolidada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A aplicação desta Resolução observará as normas gerais da graduação da UFPI, especialmente no que se refere ao abandono acadêmico, ao prazo máximo de integralização e ao cancelamento do vínculo acadêmico.

§ 1º A regularização do vínculo acadêmico somente será admitida quando houver efetiva viabilidade de integralização do curso, nos termos dos critérios previstos no art. 14 desta Resolução.

§ 2º A inexistência de oferta atual de componentes curriculares, a descontinuidade de curso ou a impossibilidade de continuidade em polo ativo constituem fundamento suficiente para a caracterização da inviabilidade de integralização.

§ 3º Os procedimentos previstos nesta Resolução poderão ser executados de forma centralizada e coletiva, com base em dados institucionais oficiais.

§ 4º A formalização das decisões administrativas deverá assegurar a rastreabilidade das informações e a integridade dos registros acadêmicos.

§ 5º A adesão a plano de integralização não garante a manutenção das condições originalmente ofertadas, observadas as limitações institucionais, normativas e de disponibilidade de oferta acadêmica.

§ 6º Serão incluídos no edital de notificação os discentes que, embora com matrícula curricular ativa, tenham sido reprovados em todos os componentes curriculares em dois períodos letivos consecutivos.

§ 7º A situação prevista no § 6º constitui indício de ausência de participação acadêmica e deverá ser considerada, ainda que exista oferta acadêmica regular no curso, em conjunto com a



trajetória acadêmica do discente e a disponibilidade de oferta acadêmica, para fins de avaliação da viabilidade de integralização.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPEX, mediante manifestação técnica da PREG.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 12 de maio de 2026.



NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 1.025, DE 12 DE MAIO DE 2026

Regulamenta o Calendário Acadêmico dos cursos presenciais de Licenciatura em Educação do Campo - LEDOC (CAFS e CCE) para os períodos letivos 2026.1 e 2026.2.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.020291/2026-44 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Acadêmico dos cursos presenciais de Licenciatura em Educação do Campo – LEDOC para o *Campus* Amílcar Ferreira Sobra (CAFS) e o Centro de Ciências da Educação (CCE), do *Campus* Ministro Petrônio Portella, para os períodos letivos 2026.1 e 2026.2, conforme o Anexo.

Art. 2º Esta resolução, a partir de 7 de junho de 2026, revoga integralmente a Resolução CEPEX/UFPI nº 864, de 22 de julho de 2025, que regulamenta o Calendário Acadêmico dos cursos presenciais de Licenciatura em Educação do Campo – LEDOC para os períodos letivos 2025.1 e 2025.2.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 12 de maio de 2026.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 1.025, DE 12 DE MAIO DE 2026

CALENDÁRIO ACADÊMICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO
(Campi – CAFS e CCE/CMPP)
2026.1 e 2026.2

ANO 2026	
MAIO - 08 DIAS LETIVOS	
12	CONCLUSÃO DAS AULAS DO PERÍODO LETIVO 2025.2 EM REGIME DE ALTERNÂNCIA
13 e 15	Digitação e consolidação do Resultado Final do Rendimento Acadêmico dos Discentes, referente ao Período Letivo 2025.2 , pelos Docentes
14	Último dia para Realização do Exame Final do Período Letivo 2025.2
18 e 19	Avaliação docente relativa ao Período Letivo 2025.2 , pelos Discentes
18/05 a 08/06	Período de Férias Docentes LEDOC (CAFS e CCE- 22 dias) - Ano 2026
PERÍODO LETIVO 2026.1 EM REGIME DE ALTERNÂNCIA LEDOC (CCE e CAFS) (100 DIAS LETIVOS)	
JUNHO - 00 DIAS LETIVOS	
Até 12	Homologação do Quadro de Atividades Docentes (QAD) relativo ao Período Letivo 2026.1
08 e 09	Proposta de Matrícula Curricular para o Período Letivo 2026.1 on-line (via Portal do Discente), para Discentes
10 e 11	Ajuste das turmas ofertadas (Alterações) e/ou Complementação da Oferta de Disciplinas pelas Coordenações de Curso para o Período Letivo 2026.1
Até 17	Reuniões Pedagógicas
22	Processamento das propostas de matrículas do Período Letivo 2026.1
23 e 24	Ajuste de Matrícula: Cancelamento de matrícula em componente curricular (disciplina) e/ou Acréscimo (aproveitamento de vagas disponíveis) em componente curricular (disciplina), para o Período Letivo 2026.1, on-line (via Portal do Discente)
29	Processamento das solicitações de acréscimo e cancelamento de disciplina para o Período Letivo 2026.1
30	Ajuste das turmas ofertadas (Alterações) e/ou Complementação da Oferta de Disciplinas pelos Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso para o Período Letivo 2026.1
JULHO - 27 DIAS LETIVOS	
01	INÍCIO DAS AULAS DO PERÍODO LETIVO 2026.1 EM REGIME DE ALTERNÂNCIA
01	Publicação do cronograma de cadastro de Estágio Obrigatório no Módulo Estágio/SIGAA das LEDOCs, Período 2026.1 , pela CGE/PREG
01 e 02	Matrícula Compulsória pela Coordenação de Curso para o Período Letivo 2026.1
01 a 31	Solicitação de Aproveitamento de Estudos (Dispensa de Disciplina)

01/07 a 07/08	Trancamento de matrícula no Curso / Trancamento de Disciplina (Componente Curricular), para o Período Letivo 2026.1 (via Portal do Discente)
02 e 03	Solicitação de Componente Curricular em Caráter Especial – Exclusivamente para os Possíveis Formandos no Período Letivo 2026.1
08 e 09	Ajuste das turmas ofertadas (Alterações) e/ou Complementação da Oferta de Disciplinas pelas Coordenações de Curso para o Período Letivo 2026.1
10 a 13	Matrícula Compulsória pela Coordenação de Curso para o Período Letivo 2026.1
31	Último dia para a Solicitação de Aproveitamento de Estudos (Dispensa de Disciplina)
AGOSTO - 26 DIAS LETIVOS	
07	Último dia para trancamento de Matrícula no Curso / Trancamento de Disciplina (Componente Curricular), Período Letivo 2026.1
11/08 a 11/09	Digitação das Atividades Científico-Acadêmico-Culturais de Graduação (Atividades Complementares), pelos Discentes
11/08 a 18/09	Análise e Validação das Atividades Científico-Acadêmico-Culturais de Graduação (Atividades Complementares), pela Coordenação de Curso
SETEMBRO - 25 DIAS LETIVOS	
OUTUBRO - 22 DIAS LETIVOS	
05 a 07	Cadastro <i>on-line</i> de oferta de componente curricular para o Período Letivo 2026.2 pelas Coordenações de Curso
13 a 14	Prazo para envio, pelos Docentes, às Coordenações de Curso, do Quadro de Atividades Docentes (QAD) relativo ao Período Letivo 2026.2
14	Divulgação do Edital para Seleção de Monitores- Período Letivo 2026.2 , pela CAAC/PREG
Até 16	Publicação do Edital do processo seletivo de ingresso na LEDOC 2027.1
29	CONCLUSÃO DAS AULAS DO PERÍODO LETIVO 2026.1 EM REGIME DE ALTERNÂNCIA
30/10 a 03/11	Realização de Exame Final do Período Letivo 2026.1
30	Publicação do Edital de Monitoria pelas Coordenações das LEDOCs, para o Período Letivo 2026.2 , baseado no Edital de Monitoria publicado pela CAAC/PREG
NOVEMBRO - 00 DIAS LETIVOS	
03 e 04	Digitação e consolidação do Resultado Final do Rendimento Acadêmico dos Discentes, referente ao Período Letivo 2026.1 , pelos Docentes
05 e 06	Avaliação docente do Período Letivo 2026.1 , pelos Discentes
09 a 13	Seminário Integrado da UFPI- SiUFPI
Até 23	Reuniões Pedagógicas
26/11 a 18/12	Período de Férias Docentes LEDOC (CAFS e CCE - 23 dias) - Ano 2026
30/11 a 02/12	Proposta de Matrícula Curricular para o Período Letivo 2026.2 on-line (via Portal do Discente), para Discentes
PERÍODO LETIVO 2026.2 EM REGIME DE ALTERNÂNCIA (100 DIAS LETIVOS)	
DEZEMBRO - 00 DIAS LETIVOS	

03 e 04	Ajuste das turmas ofertadas (Alterações) e/ou Complementação da Oferta de Disciplinas pelas Coordenações de Curso para o Período Letivo 2026.2
17	Processamento das propostas de matrículas do Período Letivo 2026.2
Até 11	Homologação do Quadro de Atividades Docentes (QAD) relativo ao Período Letivo 2026.2
10 e 11	Ajuste de Matrícula: Cancelamento de matrícula em componente curricular (disciplina) e/ou Acréscimo (aproveitamento de vagas disponíveis) em componente curricular (disciplina), para o Período Letivo 2026.2 , <i>on-line</i> (via Portal do Discente)
22	Processamento das solicitações de acréscimo e cancelamento de disciplina para o Período Letivo 2026.2
24/12/2026 a 01/01/2027	Recesso Escolar
ANO 2027	
JANEIRO - 22 DIAS LETIVOS	
04 e 05	Provável período para agendamento de férias Docentes (2 dias) – Ano 2027
06	INÍCIO DAS AULAS DO PERÍODO LETIVO 2026.2 EM REGIME DE ALTERNÂNCIA
06	Publicação do cronograma de cadastro de Estágio Obrigatório no Módulo Estágio/SIGAA das LEDOCs, Período 2026.2 , pela CGE/PREG
06 e 07	Solicitação de Componente Curricular em Caráter Especial – Exclusivamente para os Possíveis Formandos no Período Letivo 2026.2
06/01 a 05/02	Solicitação de Aproveitamento de Estudos (Dispensa de Disciplina)
06/01 a 12/02	Trancamento de matrícula no Curso / Trancamento de Disciplina (Componente Curricular), para o Período Letivo 2026.2 (via Portal do Discente)
08 a 11	Ajuste das turmas ofertadas (Alterações) e/ou Complementação da Oferta de Disciplinas pelos Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso para o Período Letivo 2026.2
12 a 13	Matrícula Compulsória pela Coordenação de Curso para o Período Letivo 2026.2
18 e 19	Ajuste das turmas ofertadas (Alterações) e/ou Complementação da Oferta de Disciplinas pelas Coordenações de Curso para o Período Letivo 2026.2
21 a 22	Matrícula Compulsória pela Coordenação de Curso para o Período Letivo 2026.2
FEVEREIRO - 20 DIAS LETIVOS	
05	Último dia para Solicitação de Aproveitamento de Estudos (Dispensa de Disciplina)
12	Último dia para Trancamento de matrícula no Curso/Trancamento de componente curricular, para o Período Letivo 2026.2
15/02 a 24/03	Digitação das Atividades Científico-Acadêmico-Culturais de Graduação (Atividades Complementares), pelos Discentes
15/02 a 02/04	Análise e Validação das Atividades Científico-Acadêmico-Culturais de Graduação (Atividades Complementares), pela Coordenação de Curso
MARÇO - 24 DIAS LETIVOS	
ABRIL - 25 DIAS LETIVOS	
07 a 09	Cadastro <i>on-line</i> de oferta de componente curricular para o Período Letivo 2027.1 , pelas Coordenações de Curso

08 e 09	Prazo para envio, pelos Docentes, às Coordenações de Curso, do Quadro de Atividades Docentes (QAD) relativo ao Período Letivo 2027.1
15	Divulgação do Edital para Seleção de Monitores – Período Letivo 2027.1 , pela CAAC/PREG
30	Publicação do Edital de Monitoria pelas Coordenações das LEDOCs, para o Período Letivo 2027.1 , baseado no Edital de Monitoria publicado pela CAAC/PREG
MAIO - 09 DIAS LETIVOS	
12	CONCLUSÃO DAS AULAS DO PERÍODO LETIVO 2026.2 EM REGIME DE ALTERNÂNCIA
13 e 14	Realização do Exame Final do Período Letivo 2026.2
13 a 17	Digitação e consolidação do Resultado Final do Rendimento Acadêmico dos Discentes, referente ao Período Letivo 2026.2 , pelos Docentes
18 a 19	Avaliação docente relativa ao Período Letivo 2026.2 , pelos Discentes
18/05 a 09/06	Período de Férias Docentes LEDOC (CAFS e CCE - 23 dias)- Ano 2027
01/07/2026 a 03/11/2027	<u>Provável</u> Período Letivo 2027.1 em Regime de Alternância, previsto para 100 dias letivos (importante para viabilização da oferta)
08/11/2026 a 29/11/2027	<u>Provável</u> período para agendamento de férias Docentes (22 dias) – Ano 2027

QUANTIFICAÇÃO DOS DIAS LETIVOS – PERÍODOS 2026.1 e 2026.2

2026.1 (01/07/26 a 29/10/26)		2026.2 (06/01/27 a 12/05/27)	
Mês	Dias Letivos	Mês	Dias Letivos
Julho	27	Janeiro	22
Agosto	26	Fevereiro	20
Setembro	25	Março	24
Outubro	22	Abril	25
		Maiο	9
TOTAL	100	TOTAL	100

CALENDÁRIO DE EVENTOS
No semestre 2026.1
Procedimentos de Colação de Grau dos Concludentes do Período Letivo 2025.2 .
No semestre 2026.2
Procedimentos de Colação de Grau dos Concludentes do Período Letivo 2026.1 .

2026		Feriados Nacionais	2027	
Janeiro	01	Confraternização Universal	Janeiro	01
Março	17	Carnaval	Fevereiro	09
Março	18	Quarta-feira de Cinzas	Fevereiro	10
Abril	03	Sexta-feira Santa	Março	26
Abril	21	Tiradentes	Abril	21
Mai	01	Dia do Trabalho	Mai	01
Junho	04	<i>Corpus Christi</i>	Mai	27
Setembro	07	Independência do Brasil	Setembro	07
Outubro	12	N ^a .S ^a . Aparecida, Padroeira do Brasil	Outubro	12
Outubro	28	Dia do Servidor Público	Outubro	28
Novembro	02	Dia de Finados	Novembro	02
Novembro	15	Proclamação da República	Novembro	15
Novembro	20	Dia da Consciência Negra	Novembro	20
Dezembro	24	Véspera de Natal	Dezembro	24
Dezembro	25	Natal	Dezembro	25
Dezembro	31	Véspera de Ano Novo	Dezembro	31

Dias Não Letivos 2026 e 2027 – Estadual		
Outubro	19	Dia do Piauí

Dias Não Letivos 2026 e 2027 – Municipais		
Julho	02	<u>Floriano</u> : Padroeira – Nossa Senhora das Graças (Dia não letivo só para o CAFS/UFPI)
Julho	08	Aniversário de <u>Floriano</u> (Dia não letivo só para o CAFS/UFPI)
Agosto	15	<u>Picos</u> : Dia de Nossa Senhora dos Remédios (Dia não letivo só para o CSHNB)
Agosto	16	Aniversário de <u>Teresina</u> (Dia não letivo só para o CMPP/UFPI)
Setembro	24	<u>Bom Jesus</u> : Padroeira – Nossa Senhora das Mercês (Dia não letivo só para o CPCE/UFPI)
Outubro	04	<u>Picos</u> : Dia de São Francisco (Dia não letivo só para o CSHNB)
Dezembro	08	<u>Teresina</u> : Religioso – Nossa Senhora da Conceição (Dia não letivo só para o CMPP/UFPI)
Dezembro	12	Aniversário de <u>Picos</u> (Dia não letivo só para o CSHNB/UFPI)
Dezembro	15	Aniversário de <u>Bom Jesus</u> (Dia não letivo só para o CPCE/UFPI)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

* Os Recessos Escolares se referem apenas às Atividades Didático-Pedagógicas, ocorrendo funcionamento administrativo;

* São letivos todos os sábados, exceto se feriado ou quando houver indicação de Recesso Escolar.

